



Tamboril
PREFEITURA



**ANEXO III – MINUTA DE CONTRATO
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 036/2026/DL
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00011.20260703/0001-26**

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº
XXX/XXX, QUE FAZEM ENTRE SI A
SECRETARIA MUNICIPAL DA CULTURA,
TURISMO E DESPORTO, E A EMPRESA
(NOME DO CONTRATADO)

Pelo presente instrumento, o Município de Tamboril - CE, pessoa jurídica de direito publica interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.705.817/0001-04, com sede de sua Prefeitura Municipal na Rua Germiniano Rodrigues de Farias, S/N, Bairro São Pedro, Tamboril – CE, CEP 63.750-000, através da Secretaria da Cultura, Turismo e Desporto neste ato representada pelo respectivo Secretário o Sr. Bruno Manoel Medeiros da Silva, aqui denominada de contratante, e do outro lado a Empresa, estabelecida na, inscrita no CNPJ/MF sob o nº, neste ato representada pelo(a) Sr (a), portador (a) do CPF/MF nº, apenas denominada de contratada, tendo em vista o que consta no Processo administrativo nº 00011.20260703/0001-26 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 2021 e na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do processo de Dispensa de Licitação nº 036/2026/DL, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE EQUIPE DE APOIO DIURNO E NOTURNO DESTINADOS A ATENDER AS NECESSIDADES EVENTO TAMBORIL FEST 2026 E FESTEJOS DOS DISTRITOS NO MUNICÍPIO DE TAMBORIL – CE JUNTO A SECRETARIA DE CULTURA TURISMO E DESPORTO, conforme especificações técnicas e nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.2.1. O Termo de Referência;

1.2.2. A proposta do CONTRATADO;

1.2.3. Eventuais anexos dos documentos supra citados.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA CONTRATUAL E DA PRORROGAÇÃO

2.1. O presente contrato terá vigência de até 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ter a sua duração prorrogada na forma da Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pela execução do objeto deste contrato o valor global de R\$ _____ (_____).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento, nas seguintes dotações:

a) 11.01.13.392.0042.2.071 – Manutenção da Secretaria da Cultura, Turismo e Desporto, no seguinte elemento de despesa 3.3.90.39.00 – Outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica, fonte de recursos 1500000000 – Recursos não vinculados de imposto.



4.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O pagamento pelos serviços prestados será efetuado em moeda corrente nacional, por meio de emissão de Ordem Bancária, para crédito em conta corrente da CONTRATADA, em até 30 (trinta) dias após a apresentação da(s) Nota(s) Fiscal(is) atestada(s) pela Administração, conforme cronograma físico-financeiro e de acordo com os serviços executados.

5.2. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o atesto pelo servidor competente, condicionado este ato à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada em relação aos serviços efetivamente prestados e produtos entregues.

5.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, penalidade imposta ou inadimplência da contratada, o pagamento ficará sobrestado até que a contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, sem que haja qualquer ônus para a Contratante.

5.4. Será considerada como data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária correspondente.

5.5. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao Cadastro de Fornecedores para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no processo de contratação.

5.6. Constatando-se situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério da Contratante.

5.7. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Contratante comunicará aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios legais pertinentes para garantia do crédito público.

5.8. Persistindo a irregularidade, a Contratante adotará as medidas cabíveis à rescisão contratual, nos autos do processo administrativo correspondente, assegurando à contratada o direito ao contraditório e à ampla defesa.

5.9. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos devidos serão realizados normalmente até que sobrevenha decisão formal de rescisão contratual.

5.10. A contratada que for optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá retenção tributária relativa aos tributos abrangidos por esse regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de documento oficial que comprove a sua regular adesão e enquadramento como beneficiária do tratamento tributário favorecido.

5.11. Em casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tal, fica convencionada a aplicação de encargos moratórios, calculados pela seguinte fórmula:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = (TX) (6 / 100) I = 0,00016438$

365 TX = Percentual da taxa anual = 6%

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

6.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.



- 6.2. Após o interregno de um ano, conforme pedido formal do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice do IGPM, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 6.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 6.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
- 6.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
- 6.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
- 6.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 6.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

- 7.1. A execução dos serviços contratados será realizada conforme as especificações constantes no Termo de Referência, no instrumento contratual e nos demais documentos que instruem a contratação, observando-se o cronograma, os locais, os horários, os quantitativos e as demandas operacionais definidos pela Secretaria da Cultura, Turismo e Desporto do Município de Tamboril/CE, para atendimento ao Tamboril Fest 2026 e aos festejos dos distritos do Município de Tamboril/CE.
- 7.2. Os serviços consistirão na disponibilização de equipe de apoio desarmada, treinada, uniformizada e capacitada, com experiência em eventos de médio e grande porte, para atuação em eventos diurnos ou noturnos, em unidade de serviço correspondente à jornada mínima de 08 (oito) horas, conforme escala, ordem de serviço ou solicitação emitida pela Secretaria contratante.
- 7.3. A execução dos serviços poderá ocorrer em diferentes dias, turnos e localidades do Município, de acordo com a programação oficial dos eventos, cabendo à contratada disponibilizar os profissionais na quantidade indicada pela Administração, observando a pontualidade, a adequada apresentação pessoal, a identificação funcional e o cumprimento integral das orientações repassadas pela coordenação do evento e pela fiscalização contratual.
- 7.4. A equipe de apoio deverá desempenhar atividades de suporte operacional, organização, orientação ao público, apoio ao controle de acesso e circulação de pessoas, ordenamento de filas, auxílio à logística do evento, apoio à preservação do patrimônio público e comunicação de ocorrências à coordenação responsável, sem que tais atribuições impliquem exercício de segurança armada, policiamento ostensivo ou atividades privativas dos órgãos de segurança pública.
- 7.5. A aceitação dos serviços pela contratante ficará condicionada à verificação do cumprimento integral das obrigações assumidas pela contratada, especialmente quanto aos seguintes critérios:
- a) disponibilização da equipe de apoio em quantidade compatível com a ordem de serviço, escala ou solicitação formal da Secretaria contratante;
 - b) comparecimento pontual dos profissionais nos locais e horários previamente definidos;
 - c) permanência da equipe durante a jornada mínima exigida de 08 (oito) horas por unidade de serviço contratada;
 - d) utilização de uniforme padronizado e identificação funcional visível durante toda a execução dos serviços;
 - e) disponibilização de profissionais treinados, capacitados e com postura compatível com atendimento ao público em eventos de médio e grande porte;
 - f) execução das atividades em conformidade com as orientações da Secretaria contratante, da coordenação do evento e da fiscalização contratual;



g) atuação cordial, disciplinada, preventiva e adequada ao ambiente do evento, com respeito ao público, aos servidores, aos artistas, aos prestadores de serviço e aos demais envolvidos;

h) zelo pelo patrimônio público, pelos equipamentos instalados e pela organização dos espaços destinados à realização dos eventos;

i) comunicação imediata à coordenação do evento sobre situações atípicas, riscos operacionais, tumultos, ocorrências ou fatos que possam comprometer o regular andamento das atividades;

j) inexistência de falhas relevantes, ausências injustificadas, abandono de posto, condutas inadequadas ou reclamações fundamentadas quanto à prestação dos serviços.

7.6. A contratante, por meio do fiscal ou gestor designado, realizará o acompanhamento da execução dos serviços, podendo verificar a presença dos profissionais, a conformidade dos uniformes, o cumprimento da jornada, a adequação da conduta, a compatibilidade do quantitativo disponibilizado e a efetiva execução das atividades previstas.

7.7. Verificada a inadequação de qualquer profissional alocado, inclusive por ausência de uniforme, conduta incompatível, inaptidão para a função, descumprimento de orientações, atraso, ausência injustificada ou desempenho insatisfatório, a contratante poderá exigir sua substituição imediata, sem prejuízo da apuração das responsabilidades da contratada.

7.8. O recebimento e a aceitação dos serviços somente ocorrerão após a comprovação de que a equipe foi efetivamente disponibilizada e atuou conforme as condições estabelecidas, podendo a Administração realizar o controle por meio de relatório de execução, registro de frequência, ordem de serviço, atesto do fiscal do contrato ou outro meio idôneo de comprovação.

7.9. O não atendimento aos critérios de execução e aceitação previstos neste item poderá ensejar a recusa total ou parcial dos serviços, a glosa proporcional dos valores correspondentes, o não pagamento da unidade de serviço não executada ou executada inadequadamente, bem como a aplicação das penalidades cabíveis, observada a gravidade da falha e assegurados o contraditório e a ampla defesa.

7.10. A aceitação dos serviços pela Administração não afasta a responsabilidade da contratada por falhas, irregularidades, danos, omissões ou descumprimentos posteriormente constatados, especialmente quando relacionados à ausência de profissionais, execução parcial, descumprimento de jornada, conduta inadequada da equipe ou inobservância das obrigações assumidas.

8. CLÁUSULA OITAVA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

8.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

9. CLÁUSULA NONA - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

9.1 - A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pelo (a) o (a) Servidor (a) Sr (a). xxxxxxxxxxxx especialmente designado (a) pelo Secretário(a) Municipal de XXXXX, de acordo com o estabelecido no Art. 117 da Lei 14.133/2021, doravante denominado (a) fiscal de contrato.

9.2. A execução do contrato será acompanhada pelo Contratante, que exercerá ampla e irrestrita fiscalização da execução dos serviços, a qualquer hora, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, inclusive quanto às obrigações da Contratada.

9.3. A fiscalização será exercida no interesse do Contratante e não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Contratante.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

10.1. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

10.1. São obrigações da Contratante:

10.1.1. Nomear Gestor e Fiscais do Contrato para acompanhar e fiscalizar sua execução;

10.1.2. Encaminhar formalmente as demandas de serviços, de acordo com os critérios estabelecidos neste Projeto Básico;

10.1.3. Receber o objeto prestado pela CONTRATADA que esteja em conformidade com a



proposta aceita, conforme inspeções realizadas;

10.1.4. Supervisionar a execução do objeto do Contrato, exigindo presteza na execução e correção das falhas eventualmente detectadas;

10.1.5. Aplicar à CONTRATADA as sanções administrativas regulamentares e contratuais cabíveis;

10.1.6. Liquidar o empenho e efetuar o pagamento à CONTRATADA, dentro dos prazos preestabelecidos em Contrato;

10.1.7. Comunicar à CONTRATADA todas e quaisquer ocorrências relacionadas com a prestação dos serviços;

10.1.8. Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo representante da CONTRATADA;

10.1.9. Disponibilizar para a equipe técnica da CONTRATADA os recursos necessários para cumprimento do objeto do Contrato;

10.1.10. Assistir a equipe técnica da CONTRATADA na indicação dos locais de entrega dos bens, como forma de prevenir a ocorrência de danos de qualquer natureza;

10.1.11. Registrar as ocorrências que estejam em desacordo com as condições estabelecidas neste Projeto Básico, solicitando a CONTRATADA a pronta regularização;

10.1.12. Permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às suas dependências para a execução da avença;

10.1.13. Proceder com a avaliação dos serviços e ateste das respectivas faturas decorrentes.

10.1.14. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Projeto Básico, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

10.2. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.2.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Projeto Básico e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

10.2.1. Indicar formalmente preposto apto a representá-la junto à CONTRATANTE, que deverá responder pela fiel execução do contrato;

10.2.2. Atender prontamente quaisquer orientações e exigências do fiscal do contrato, inerentes à execução do objeto contratual;

10.2.3. Sujeitar-se à mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da CONTRATANTE, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo prontamente às reclamações formuladas;

10.2.4. Tomar todas as providências necessárias à fiel execução dos objetos do Contrato;

10.2.5. Reparar quaisquer danos diretamente causados à CONTRATANTE ou a terceiros por culpa ou dolo de seus representantes legais, prepostos ou empregados, em decorrência da relação contratual, não excluindo ou reduzindo a responsabilidade da fiscalização ou o acompanhamento da execução do contrato pela CONTRATANTE;

10.2.6. Propiciar todos os meios e facilidades necessárias à fiscalização dos serviços pela CONTRATANTE, cujo representante terá poderes para sustar o fornecimento, total ou parcialmente, em qualquer tempo, sempre que considerar a medida necessária;

10.2.7. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no aviso de dispensa eletrônica de licitação;

10.2.8. Providenciar que seus contratados portem documento de identificação quando da execução do objeto à CONTRATANTE;

10.2.9. Promover a execução dos serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidas, em observância às normas legais e regulamentares aplicáveis e às recomendações aceitas pela boa técnica;

10.2.10. Ceder os direitos de propriedade intelectual e direitos autorais sobre os diversos artefatos e produtos produzidos ao longo do contrato, incluindo relatórios e documentação técnica à





Administração;

10.2.11. Prestar todas as informações e esclarecimentos solicitados pela CONTRATANTE, julgados necessários à boa gestão do contrato;

10.2.12. Cumprir com os prazos, disposições e especificações estabelecidas neste Projeto Básico;

10.2.13. Repassar aos fiscais do Contrato, em tempo hábil, quaisquer justificativas de situações específicas que envolvam impedimento do cumprimento dos termos do Contrato, por razões alheias ao controle da CONTRATADA;

10.2.14. Comunicar a contratante quaisquer ocorrências que impeçam, mesmo que temporariamente, a execução da avença;

10.2.15. Manter identificados todos os materiais e equipamentos de sua propriedade, de forma a não serem confundidos com similares de propriedade da CONTRATANTE;

10.2.16. Apresentar a CONTRATANTE, sempre que exigido pela equipe de fiscalização do contrato, relatórios e outros documentos inerentes à execução do contrato;

10.2.17. Manter sigilo de todos os dados ou informações da CONTRATANTE obtidas em função da execução dos serviços;

10.2.18. Submeter seus empregados, durante o tempo de permanência nas dependências da CONTRATANTE, aos regulamentos de segurança e disciplina por este instituído, mantendo-os devidamente identificados;

10.2.19. Orientar-se pelo sigilo do teor de todos os documentos produzidos e abster-se de transferir responsabilidade a outrem;

10.2.20. Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, uma vez que seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a CONTRATANTE;

10.2.21. Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando da execução do objeto ou em conexão com ele, ainda que acontecido nas dependências da CONTRATANTE, inclusive por danos causados a terceiros;

10.2.22. Abster-se de remanejar ou desativar equipamentos ou recursos sem prévia autorização da CONTRATANTE;

10.2.23. Fornecer à sua equipe técnica todos os materiais necessários para a prestação dos serviços;

10.2.24. Responder por quaisquer acidentes de que possam sofrer os seus empregados, quando em serviço nas dependências da CONTRATANTE;

10.2.25. Adotar práticas de sustentabilidade ambiental na execução dos serviços, quando couber, nos termos das legislações em vigor;

10.2.26. Abster-se de veicular publicidade acerca do contrato, salvo mediante prévia autorização da CONTRATANTE.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Comete infração administrativa nos termos do art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, a Contratada que:

11.1.1. Der causa à inexecução parcial do contrato;

11.1.2. Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

11.1.3. Der causa à inexecução total do contrato;

11.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

11.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

11.1.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

11.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da dispensa eletrônica de licitação sem motivo justificado;

11.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração





falsa durante a dispensa eletrônica de licitação ou a execução do contrato;

11.1.9. Fraudar a dispensa eletrônica de licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

11.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

11.1.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da dispensa eletrônica de licitação;

11.1.12. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

11.2.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

11.2.2. Multa de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na execução dos serviços, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9% (nove vírgula nove por cento), que corresponde até 30 (trinta) dias de atraso;

11.2.3. Multa de 0,66% (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na execução dos serviços, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplente, em caráter excepcional, e a critério do órgão contratante, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias;

11.2.4. Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato/nota de empenho, por descumprimento do prazo de entrega, sem prejuízo de demais sanções;

11.2.5. Multa de 15% (quinze por cento) em caso de recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente e/ou entrega da garantia contratual, dentro do prazo estabelecido pela administração, recusa parcial ou total na entrega do material, recusa na conclusão do serviço, ou rescisão do contrato/nota de empenho, calculado sobre a parte inadimplente; e

11.2.6. 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato/nota de empenho, pela inexecução total do contrato.

11.3. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 156, III e IV da Lei nº 14.133, de 2021, as empresas e os profissionais que:

11.3.1. Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

11.3.2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

11.3.3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

11.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

11.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

11.6. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Cadastro de Fornecedores.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – EXTINÇÃO

12.1. O presente Termo de Contrato poderá ser extinto nos termos dos arts. 106 e 137, combinado com o art. 138 e 139 da Lei nº 14.133/2021.

12.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

12.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE nos casos previstos no art. 104 da Lei 14.133, de 2021.

12.4. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

12.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;



12.4.3. Indenizações e multas.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – VEDAÇÕES

13.1. É vedado à CONTRATADA interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, nos termos do art. 125 da Lei nº 14.133, de 2021.

14.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, respeitado o art. 129 da Lei nº 14.133, de 2021.

15. CLÁUSULA DECIMA QUINTA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

15.1. A CONTRATADA, por si e por seus colaboradores, obriga-se a atuar no presente Contrato em conformidade com a Legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgãos regulador-fiscalizadores sobre a matéria, em especial a Lei 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), além das demais normas e políticas de proteção de dados de cada país onde houver qualquer tipo de tratamento dos dados dos clientes, o que inclui os dados dos clientes desta. No manuseio dos dados a CONTRATADA deverá:

15.1.1. Tratar os dados a que tiver acesso apenas de acordo com as instruções da CONTRATANTE e em conformidade com estas cláusulas, e que, na eventualidade, de não mais poder cumprir estas obrigações, por qualquer razão, concorda em informar de modo formal este fato imediatamente à CONTRATANTE, que terá o direito de rescindir o contrato sem qualquer ônus, multa ou encargo.

15.1.2. Manter e utilizar medidas de segurança administrativas, técnicas e físicas apropriadas e suficientes para proteger a confidencialidade e integridade de todos os dados mantidos ou consultados/transmitidos eletronicamente, para garantir a proteção desses dados contra acesso não autorizado, destruição, uso, modificação, divulgação ou perda acidental ou indevida.

15.1.3. Acessar os dados dentro de seu escopo e na medida abrangida por sua permissão de acesso (autorização) e que os dados pessoais não podem ser lidos, copiados, modificados ou removidos sem autorização expressa e por escrito da CONTRATANTE.

15.1.4. Garantir, por si própria ou quaisquer de seus empregados, prepostos, sócios, diretores, representantes ou terceiros contratados, a confidencialidade dos dados processados, assegurando que todos os seus colaboradores prepostos, sócios, diretores, representantes ou terceiros contratados que lidam com os dados pessoais sob responsabilidade da CONTRATANTE assinaram Acordo de Confidencialidade com a CONTRATADA, bem como a manter quaisquer Dados Pessoais estritamente confidenciais e de não os utilizar para outros fins, com exceção da prestação de serviços à CONTRATANTE. Ainda, treinará e orientará a sua equipe sobre as disposições legais aplicáveis em relação à proteção de dados.

15.2. Os dados não poderão ser revelados a terceiros, com exceção da prévia autorização por escrito da CONTRATANTE, quer direta ou indiretamente, seja mediante a distribuição de cópias, resumos, compilações, extratos, análises, estudos ou outros meios que contenham ou de outra forma reflitam referidas Informações.

15.3. Caso a CONTRATADA seja obrigada por determinação legal a fornecer dados pessoais a uma autoridade pública, deverá informar previamente a CONTRATANTE para que esta tome as medidas que julgar cabíveis.

15.4. A CONTRATADA deverá notificar a CONTRATANTE em até 24 (vinte e quatro) horas a respeito de:





15.4.1. Qualquer não cumprimento (ainda que suspeito) das disposições legais relativas à proteção de Dados Pessoais pela **CONTRATADA**, seus funcionários, ou terceiros autorizados;

15.4.2. Qualquer outra violação de segurança no âmbito das atividades e responsabilidades da **CONTRATADA**.

15.5. A **CONTRATADA** será integralmente responsável pelo pagamento de perdas e danos de ordem moral e material, bem como pelo ressarcimento do pagamento de qualquer multa ou penalidade imposta à **CONTRATANTE** e/ou a terceiros diretamente resultantes do descumprimento pela **CONTRATADA** de qualquer das cláusulas previstas neste capítulo quanto a proteção e uso dos dados pessoais.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS CASOS OMISSOS

16.1. Os casos omissos serão decididos pela **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e normas e princípios gerais dos contratos.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO

17.1. Será permitida a subcontratação parcial dos serviços objeto deste contrato, desde que previamente autorizada, por escrito, pela Administração, mediante justificativa formal apresentada pela contratada e análise da conveniência e oportunidade pela contratante.

17.2. A subcontratação não exime a contratada da responsabilidade integral pela correta e eficiente execução do objeto contratual, permanecendo a mesma como única responsável perante a Administração quanto ao cumprimento de todas as obrigações assumidas, inclusive as de natureza trabalhista, previdenciária, fiscal e de segurança.

17.3. A empresa subcontratada deverá atender aos mesmos requisitos técnicos e legais exigidos da contratada principal, devendo apresentar documentação comprobatória sempre que solicitado pela Administração.

17.4. A ausência de autorização formal da Administração para subcontratação ensejará a aplicação das sanções previstas neste contrato, sem prejuízo da responsabilidade civil e administrativa da contratada.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO DETALHAMENTO DOS SERVIÇOS

18.1. A execução dos serviços objeto da contratação consistirá na disponibilização de equipe de apoio desarmada, treinada, uniformizada e capacitada, para atuação em eventos diurnos ou noturnos, destinada a atender às necessidades operacionais, organizacionais e logísticas do Tamboril Fest 2026 e dos festejos dos distritos do Município de Tamboril/CE, promovidos pela Secretaria de Cultura, Turismo e Desporto.

18.2. Os serviços serão prestados mediante a disponibilização de profissionais de apoio, em unidade de serviço correspondente à jornada mínima de 08 (oito) horas, em turno diurno ou noturno, conforme a programação oficial dos eventos, cronograma de execução e demanda previamente definida pela Secretaria contratante.

18.3. A contratação compreenderá o quantitativo estimado de 275 (duzentas e setenta e cinco) unidades de serviço, consideradas as necessidades de apoio operacional nos eventos integrantes do Tamboril Fest 2026 e dos festejos distritais, podendo a distribuição das equipes ocorrer em diferentes dias, horários e locais, de acordo com o planejamento da Administração.

18.4. A equipe disponibilizada deverá possuir experiência compatível com a execução de serviços de apoio em eventos de médio e grande porte, considerando a necessidade de atuação em ambientes com elevada circulação de pessoas, concentração de público, atividades artísticas, culturais, festivas e demais ações correlatas.

18.5. As atividades a serem desempenhadas pela equipe de apoio compreendem, entre outras atribuições necessárias à adequada execução dos eventos:

- a) apoio ao controle de acesso, entrada, saída e circulação do público nas áreas dos eventos;
- b) orientação ao público quanto à localização de setores, acessos, saídas, áreas de circulação, áreas



restritas e pontos de apoio;

c) apoio ao ordenamento de filas, fluxos de pessoas e organização dos espaços destinados à realização das atividades;

d) suporte operacional à coordenação do evento, às equipes de produção e aos demais responsáveis pela execução da programação;

e) auxílio na preservação do patrimônio público e dos equipamentos instalados nos locais dos eventos;

f) comunicação à coordenação do evento sobre situações atípicas, ocorrências, tumultos, riscos operacionais ou qualquer fato que possa comprometer a organização e o bom andamento das atividades;

g) apoio na manutenção da ordem, disciplina operacional e fluidez das atividades durante todo o período de execução dos serviços.

18.6. Todos os profissionais alocados deverão permanecer devidamente uniformizados, identificados e em condições adequadas de apresentação pessoal durante toda a jornada de trabalho, devendo observar postura compatível com o atendimento ao público, cordialidade, urbanidade, disciplina e cumprimento das orientações repassadas pela Administração.

18.7. A contratada deverá garantir que os profissionais designados estejam previamente orientados quanto às atribuições a serem executadas, às normas de conduta, aos locais de atuação, aos horários de prestação dos serviços, aos procedimentos de comunicação com a coordenação do evento e às medidas básicas de apoio organizacional e preventivo.

18.8. A contratada será integralmente responsável pela coordenação, supervisão, substituição, transporte, alimentação, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e demais obrigações legais relacionadas aos profissionais disponibilizados, não se estabelecendo qualquer vínculo empregatício entre os trabalhadores alocados e a Administração Pública Municipal.

18.9. A distribuição dos profissionais, os locais de atuação, os turnos, os dias de execução e a quantidade necessária por evento serão definidos pela Secretaria contratante, conforme a programação do Tamboril Fest 2026 e dos festejos dos distritos, observada a necessidade de cobertura adequada dos espaços e a compatibilidade com o quantitativo contratado.

18.10. Os serviços deverão ser executados em estrita observância às orientações da Secretaria de Cultura, Turismo e Desporto, às normas de segurança aplicáveis, ao planejamento operacional dos eventos e às determinações da fiscalização contratual, sendo vedada a substituição imotivada de profissionais, bem como a execução dos serviços por pessoas não uniformizadas, não identificadas ou sem a devida orientação prévia.

18.11. Por se tratar de equipe de apoio desarmada, a atuação dos profissionais deverá restringir-se às atividades de suporte operacional, orientação, organização, controle de fluxo e comunicação de ocorrências à coordenação do evento, não compreendendo atividades privativas de segurança armada, policiamento ostensivo ou quaisquer funções exclusivas dos órgãos de segurança pública.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – PUBLICAÇÃO

19.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, na Imprensa Oficial, no sítio eletrônico e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no prazo previsto no art. 94 Lei nº 14.133, de 2021.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA – FORO

20.1. É eleito o Foro da Comarca de Tamboril para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 151, da Lei nº 14.133/2021.

20.2. Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

TAMBORIL/CE, de de 20.....





Tamboril
PREFEITURA



BRUNO MANOEL MEDEIROS DA SILVA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DA
CULTURA, TURISMO E DESPORTO
CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

- 1.
- 2.



Centro Administrativo Antônio Mota
Rua Germiniano Rodrigues de Farias S/N
Bairro São Pedro CNPJ 07.705.817/0001-04



www.tamboril.ce.gov.br



Tamboril
PREFEITURA



ANEXO I AO CONTRATO Nº XXXXX

PROCESSO:
CONTRATO Nº
EMPRESA:
CNPJ:
ENDEREÇO:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS	UND	QNTD	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
01					
VALOR TOTAL: XXXXXXXX					